

INDICAÇÃO N.º 274/2004
(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,
ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ÁREAS
VERDES NOS ESTACIONAMENTOS QUE
ESPECIFICA).
Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando que as cidades sofrem alterações do meio ambiente, em virtude da sua natureza edificada;

Considerando o aumento de áreas destinadas a estacionamentos descobertos em Votuporanga;

Considerando que a implantação de vegetação nessas áreas, além de resolver sérios problemas relativos à permeabilidade do solo, contribuirá para a melhoria das condições urbanísticas e ambientais, como: diversidade biológica, diminuição da poluição (sonora e do ar), sombreamento e redução de temperatura e potencial paisagístico;

Considerando que a vegetação e paisagismo, ao permitir o contato das pessoas com os elementos naturais, funcionam como anti-estresse, cumprindo, desta forma, a função psicológica e social,

INDICO À MESA DIRETORA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de áreas verdes nos estacionamentos que especifica.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Março de 2004.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
SANDRA TOSCANO
VEREADORA

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ÁREAS VERDES NOS ESTACIONAMENTOS QUE ESPECIFICA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Os estacionamentos descobertos de veículos, com área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, será exigido o plantio de vegetação de porte arbóreo, na proporção de uma unidade para cada 40m² (quarenta metros quadrados) da respectiva área.

Parágrafo único. Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, com diâmetro de caule superior a 0,05m (cinco centímetros), medidos a aproximadamente 1,30m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Artigo 2º. - Nos projetos e implementação de arborização para os imóveis definidos no artigo 1º desta lei deverão ser observados as diretrizes e procedimentos estabelecidos no documento "DIRETRIZES PARA PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTOS" constante do Anexo Único que integra esta lei.

Artigo 3º - O plantio da vegetação poderá ser efetuado de forma agrupada ou dispersa.

Artigo 4º - Nos pedidos de Alvará de Aprovação para os estacionamentos de que trata esta lei, deverá ser apresentada peça gráfica representando a disposição do plantio da vegetação, a qual será apreciada e aprovada pelo órgão competente para a emissão do documento.

Artigo 5º - Nos Alvarás de Execução a serem emitidos para a construção de estacionamentos com as características definidas no artigo 1º desta lei, constará nota informando aos interessados que, por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser declarado o total atendimento das disposições desta lei.

Artigo 6º - Não serão concedidos Alvarás de Autorização ou suas posteriores renovações, bem como Autos de Licença de Funcionamento, para os estacionamentos descobertos onde não ficar comprovado o pleno atendimento das disposições desta lei.

Parágrafo único. A comprovação referida no "caput" deste artigo deverá ser feita no expediente onde forem requeridos os Alvarás de Autorização e suas renovações, ou os Autos de Licença de Funcionamento, mediante declaração dos requerentes e apresentação de material fotográfico ilustrativo.

Artigo 7º - Na hipótese de ser constatada a supressão ou a poda irregular da vegetação de porte arbóreo, deverão ser aplicadas as sanções previstas em legislação específica.

Artigo 8º - Caberá ao corpo fiscalizatório da Prefeitura verificar o atendimento das disposições desta lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Março de 2004.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
SANDRA TOSCANO
VEREADORA

ANEXO ÚNICO À LEI N°.....,...

DIRETRIZES PARA PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTOS

1. ELABORAÇÃO

A elaboração do projeto de arborização para estacionamentos deverá levar em conta os seguintes aspectos básicos:

- 1) respeitar os valores culturais, ambientais e de memória da Cidade;
- 2) incorporar a vegetação natural eventualmente existente na área;
- 3) respeitar as distâncias mínimas em relação às interferências aéreas e subterrâneas existentes, conforme definidas na tabela seguinte:

DISTÂNCIA MÍNIMA CARACTERÍSTICAS MÁXIMAS DO VEGETAL DE PORTE ARBÓREO EM RELAÇÃO A:

	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	1,00 m	2,00 m	3,00 m
RAMAIS DE LIGAÇÃO SUBTERRÂNEA	1,00 m	3,00 m	3,00 m
CABINES E GUARITAS	2,00 m	2,00 m	3,00 m
CAIXAS DE INSPEÇÃO	2,00 m	2,00 m	3,00 m
POSTES DE ILUMINAÇÃO	3,00 m	4,00 m	5,00 m

3.1) para efeitos de utilização da tabela acima considera-se:

- pequeno porte: altura máxima de 5 metros;
- médio porte: alturas entre 5 a 10 metros;
- grande porte: alturas maiores que 10 metros.

4) considerar critérios de orientação do sol e dos ventos dominantes, visando garantir boas condições de conforto ambiental;

5) considerar os fatores que poderão contribuir para a melhoria das condições urbanísticas: diversidade biológica, diminuição da poluição (sonora e do ar), permeabilidade do solo, sombreamento e potencial paisagístico;

6) privilegiar o plantio da vegetação de que trata este decreto, de forma agrupada, formando canteiro contínuo entre vagas;

7) o local destinado ao plantio deverá garantir espaço suficiente para o pleno desenvolvimento da muda na idade adulta, evitando-se a poda de qualquer tipo, assim como não interferir nas condições de acesso, circulação e espaços de manobra dos veículos;

8) escolher espécies que:

- a) sejam nativas, rústicas e estejam adaptadas ao clima;
- b) tenham porte, forma e copa compatíveis com o espaço disponível;
- c) apresentem frutos secos e pequenos;
- d) não apresentem: flores e frutos que manchem, raízes tabulares superficiais, princípios tóxicos perigosos, espinhos, cerne frágil ou caule e ramos quebradiços;
- e) não sejam suscetíveis ao ataque de cupins, brocas e agentes patogênicos.

2. IMPLEMENTAÇÃO

1) os canteiros destinados ao plantio das árvores devem ser construídos na forma de um quadro mínimo de dimensões de 0,8m X 0,8m, que deverá ser descompactado por ocasião da abertura da cova, de dimensões mínimas de 0,6m X 0,6m X 0,6m, devendo ser respeitada a área permeável em volta das árvores, na forma de canteiro delimitado por orla, que permita a infiltração de água e a aeração, bem como que evite a compactação do solo e não interfira nas dimensões das vagas;

2) o solo inadequado, ou seja, compactado, subsolo ou com excesso de entulho deve ser substituído por outro com constituição, porosidade, estrutura e permeabilidade adequadas ao bom desenvolvimento da muda plantada. O solo ao redor da muda deve ser preparado de forma a criar condições para a captação de água;

3) as mudas a serem plantadas deverão apresentar as seguintes características:

- a) altura mínima de 2,50m;
- b) diâmetro mínimo à altura do peito (DAP) de 0,03m;
- c) altura da primeira bifurcação não inferior a 1,80m;
- d) ter boa formação;
- e) ser isenta de pragas e doenças;
- f) ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
- g) ter copa formada por, no mínimo, 3 (três) pernadas (ramos) alternadas;
- h) o volume do torrão, na embalagem, deverá conter de 15 a 20 litros de substrato;
- i) embalagem de plástico, tecido de aniagem ou jacá de fibra vegetal;

4) a muda deve ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio. O colo da muda deve ficar no nível da superfície do solo;

5) para evitar danos à muda plantada, provocados por choques mecânicos diversos, toda árvore plantada, quando necessário, deverá ser tutorada. A muda deve ser fixada ao tutor por amarrão de sisal ou similar, em forma de oito deitado, permitindo,

porém, certa mobilidade. Os tutores deverão ser pontiagudos na sua extremidade inferior para melhor fixação ao solo, mas não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto, serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão, e obedecendo às seguintes dimensões:

a) altura total, maior ou igual a 2,30m, ficando, no mínimo, 0,60m enterrado;

b) largura e espessura de 0,04m X 0,04m +/- 0,01m, podendo a secção ser retangular ou circular;

6) os protetores, cuja utilização é preconizada em áreas urbanas para evitar danos mecânicos, principalmente ao tronco das árvores, devem atender às seguintes especificações:

a) altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60m;

b) a área interna deve permitir inscrever um círculo com diâmetro maior ou igual a 0,38m;

c) as laterais devem permitir os tratos culturais;

d) projetos de veiculação de propaganda, nos protetores, devem ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes;

7) após o plantio, inicia-se o período de manutenção e conservação, quando se deverá cuidar da irrigação, das adubações de restituição, das podas, da manutenção da permeabilidade dos canteiros, de tratamento fitossanitário e, por fim, e se necessário, da renovação do plantio, seja em razão de acidentes ou maus tratos. A poda de formação consiste na retirada dos ramos laterais ou "ladrões" da muda. A poda de limpeza consiste na remoção de galhos doentes. O tratamento fitossanitário deverá ser efetuado sempre que necessário, de acordo com diagnóstico técnico e orientado pela legislação vigente sobre o assunto;

8) não se recomenda, em nenhuma circunstância, a caiação ou pintura das árvores. É proibida a fixação de publicidade em árvores, pois além de ser antiestética, tal prática prejudica a vegetação, conforme a legislação vigente.